



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussiape

1

Quinta-feira • 8 de Outubro de 2020 • Ano • Nº 1539

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Jussiape publica:

- **Decreto nº 067/2020, de 08 de outubro de 2020-** Dispõe sobre as medidas, e prorroga os prazos de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no Município de Jussiape, Estado da Bahia, e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 067/2020, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.**

*“Dispõe sobre as medidas, e prorroga os prazos de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no Município de Jussiape, Estado da Bahia, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSIAPÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e conforme a legislação vigente:

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 19.942, de 28 de agosto de 2020, que altera o Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sócias e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a liminar referendada pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, que reconhece competência concorrentes de estados, DF, municípios e União no combate à COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 2440 de 29 de junho de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que altera o prazo de reconhecimento de estado de calamidade pública dos municípios baianos;

Praça 09 de Julho, nº167, Centro, Jussiape – Bahia, CEP: 46670-000  
CNPJ: 13.674.148/0001-53 - Fone Fax: (77) 3414 – 2110  
E-mail: gabinetejussiape@outlook.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Jussiape – BA, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID 19);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares, na forma presencial, em todas as unidades de ensino integrantes da rede pública do município de Jussiape - BA, até o dia 30 de outubro de 2020, podendo este prazo ser prorrogado ou revogado, a fim de evitar-se proliferação do COVID-19.

**Art. 2º** - O horário de funcionamento da feira-livre do município, terá início às 06:00 horas e término às 12:00 horas, ficando autorizada somente a comercialização de produtos de gêneros alimentícios essenciais à população, especialmente os de origem hortifrutigranjeiro, ficando proibida a entrada de feirantes de outros municípios.

**Parágrafo único:** O exercício da atividade dos feirantes no município somente será permitido em local previamente definido, devendo os feirantes ficar distantes dois metros da outra barraca.

**Art. 3º** - Fica proibida a comercialização de barracas de roupas, calçados, cama, mesa e banho, colchões, tambores, artigos de ferragens, alumínio, plásticos, e demais produtos que não sejam de gênero alimentício, em especial vindas de outros Municípios/ou Estado, como medida de prevenção de dissiminação do COVID-19.

Praça 09 de Julho, nº167, Centro, Jussiape – Bahia, CEP: 46670-000  
CNPJ: 13.674.148/0001-53 - Fone Fax: (77) 3414 – 2110  
E-mail: gabinetejussiape@outlook.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º.** Fica autorizada somente a comercialização de gêneros alimentícios essenciais à população, de origem hortifrutigranjeiro e cereais, no perímetro onde acontece a feira livre, por feirantes, agricultores e produtores, radicalizados neste município, a fim de evitar-se a proliferação do COVID-19.

**§ 2º.** O exercício das atividades dos feirantes, agricultores e produtores somente serão permitidos em local previamente definido, pela fiscalização da prefeitura.

**Art. 4º.** Fica suspensa a realização de eventos coletivos/festivos, que impliquem em aglomeração de pessoas, seja em qualquer ordem ou dimensão, tais como: eventos esportivos, shows, locais para eventos e similares, cavalgadas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal dos agentes organizadores.

**Art. 5º.** Fica suspenso, temporariamente, o ingresso de vendedores ambulantes, mascates e ou similares, no município, na venda de qualquer tipo de mercadoria.

**Art. 6º.** Ficam permanecendo inalteradas todas as medidas restritivas e preventivas, previstas nos decretos anteriores, até o dia 30 de outubro de 2020, com vistas ao enfrentamento da pandemia de saúde.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, e terá vigência enquanto pendurar o estado de emergência nacional e estadual decorrente da contaminação do Coronavírus.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2020.

**ÉDER JAKES SOUZA AGUIAR**

PREFEITO

Praça 09 de Julho, nº167, Centro, Jussiape – Bahia, CEP: 46670-000  
CNPJ: 13.674.148/0001-53 - Fone Fax: (77) 3414 – 2110  
E-mail: gabinetejussiape@outlook.com